



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 088 DE 24 DE MARÇO DE 1999.

Dá nova redação ao inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 081, de 11 de novembro de 1998.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 081, de 11 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º -
I -
II -
III – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino do mesmo sistema;
IV -”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

GILBERTO CEZAR CAVALCANTE TELES
Secretario Munic. de Educação

MARIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral